

Aprovado em  
do dia 22.12.09 - Osseuse.



Câmara  
Municipal de

**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 315, Liv. 21 Fls. 55, em 15/12/09

Horas: 15:00

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** - PR (Presidenta)

**PROJETO DE LEI N.º 090/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU**”, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à rua 26, bairro Jardim Rodrigues, nesta cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de dezembro de 2009.

**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PR  
Presidenta



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 22/12/09  
*Cassara*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei Nº 090/2009, de autoria do  
Vereadora ANTONIA JACOB BABROSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de  
12 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOSSANTOS**  
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS/MT

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

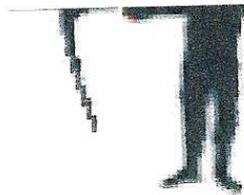
023/2009

**Peter Gomes Soliz**, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 14.975, lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao despacho exarado pelo Delegado de Polícia Federal **Eder Rosa de Magalhães**, no requerimento protocolado nesta Delegacia onde é requerida CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

**CERTIFICA** que até a presente data **NÃO HÁ** registro de ANTECEDENTES CRIMINAIS, no Departamento de Polícia Federal em nome do(a) Sr(a): **Divanete Pereira da Silva Kayabi**, brasileiro(a), nascido aos 06/06/1969, filho(a) de Francisca Pereira Rosa, RG 2.543.927 SSP/DF, expedida em 28/06/2004, CPF nº 851.646.311-72. Conforme pesquisa ao SINIC/INI/DPF/DF. Nada mais havendo, firma a presente.

Barra do Garças/MT, 29 de julho de 2009.

  
Peter Gomes Soliz  
Escrivão de Polícia Federal  
Mat 14.975



Fundação Sira-i-i do Xingu-Funsax.

Ofício nº.018/ Fundação Sira-i-i do Xingu-MT

Em 24 de Novembro de 2009

Ao: Câmara de Vereadores

Senhora Antonia Jacob Barbosa/Presidente da Câmara

Venho através deste cumprimentá-lo e na oportunidade lhe comunicar que diante das varias dificuldades que vem passando a minha fundação, venho pedir imensamente que Vs<sup>a</sup>. Conceda a Fundação o titulo de Utilidade Pública, só assim conseguirei verbas do fundo perdido para a Fundação Sira I-I do Xingu, que ajuda crianças e jovens indígenas abandonadas pelas suas famílias. Que são atendida nesta fundação que reside na Rua k QD-21 Lote 12, Bairro Solar Vile, Barra do Garças-MT.

Atenciosamente

Divanete Pereira da Silva Kayabi

Divanete Pereira da Silva Kayabi  
Presidente / Funsax.



Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
3ª Promotoria Cível da Comarca de Barra do Garças  
Curadoria das Fundações

---

**Pedido de Registro e Alteração de Estatuto de Fundação.**  
**Requerente: Fundação Sira-I-I do Xingu.**  
**Procedimento de Jurisdição Voluntária.**

*O Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 3º Promotor Cível da Comarca de Barra do Garças, com atribuições na Curadoria das Fundações, Dr. WESLEY SANCHEZ LACERDA, no uso de suas atribuições legais*  
**CONSIDERANDO:**

1. o disposto nos artigos 1.199/1.204 do Código do Processo Civil e 65 e 66 do Código Civil;
2. que tanto o Estatuto Social como a subsequente alteração submetidas encontram-se adequadas às exigências dos arts. 62, parágrafo único e 67, I e II do novel Código Civil, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 68 do mesmo *codex*, principalmente porque não haverá contrariedade ou desvio de finalidade da Fundação;
3. que o caso em tela não exige modificações (art. 1201, *caput*, do CPC) não sendo caso, pois, ainda, de denegação (art. 1.203, *caput*, do CPC)

**RESOLVE:**

4. **APROVAR** o Estatuto Social e a subsequente alteração do Estatuto da **Fundação Sira-I-I do Xingu** nos exatos termos a que a mim foram submetidos.

Assim, que estes autos, após as devidas baixas, sejam entregues à Requerente para as devidas providências registraes.

Barra do Garças/MT, 26 de Junho de 2.008

Wesley Sanchez Lacerda  
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
DIRETORIA DO FORO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU - FUNSAX

**VISTOS.**

Trata-se de um Pedido formulado pela Requerente, por intermédio de sua Presidente Sra. Divanete Pereira da Silva Kayabi, com o objetivo de submeter a aprovação deste Juízo, a ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E DIRETORIA da citada Fundação.

Necessário antes de se adentrar ao cerne do pedido, que seja analisado o que preceitua a legislação vigente, a esse respeito.

O nosso ordenamento pátrio trata do assunto fundações nos **artigos 62 a 69 do Código Civil**, prescrevendo em seu **artigo 67, inciso III**, que:

**“Art. 67 – Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:**

**(...)**

**III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.”**

E com relação aos procedimentos a serem adotados nos casos de organização e fiscalização das fundações, disciplinam os **artigos 1.200, 1.201 e 1.203, do Código de Processo Civil**, que:

**“Art. 1200 – O interessado submeterá o estatuto ao órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim que ela se destina.”**

14134 26/06/2008 000929

geap 00.2972-04/08



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
DIRETORIA DO FORO

“Art. 1201 – Autuado o pedido, o Órgão do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovará o estatuto, indicará as modificações que entender necessárias ou lhe denegará a aprovação.”

(...)

“Art. 1.203 – A alteração do estatuto ficará sujeita à aprovação do órgão do Ministério Público. Sendo-lhe denegada, observar-se-á o disposto no art. 1.201, §§1º e 2º.”

Nesse sentido já se manifestou o renomado doutrinador Antônio Carlos Marcato, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, ed. 2004, quando da interpretação dos supracitados artigos:

“1-Exame dos estatutos: Elaborados os estatutos, serão eles submetidos à apreciação do Órgão do Ministério Público, ao qual compete verificar se foram observadas as bases da fundação e se os bens dotados são suficientes a seus fins(...). Não há, por ora, necessidade de autuação do pedido como equivocadamente prevê o artigo sob exame, pois, aprovados os estatutos pelo representante do Ministério Público, torna-se desnecessário o reclamo de tutela judicial.

2. Resultados possíveis do exame dos estatutos: Realizada a verificação dos estatutos, uma, entre três hipóteses, poderá ocorrer: eles são aprovados; o Curador de Fundações indicará as modificações que entenda necessária nos estatutos, a fim de adaptá-los à finalidade da fundação; é denegada a aprovação dos estatutos, expondo o representante do Ministério Público os motivos da denegação.

Ocorrendo a primeira hipótese, será desnecessária, como já salientado, qualquer intervenção judicial, procedendo-se, então, ao registro dos estatutos (...). Na segunda, o interessado poderá (a) desistir da instituição da fundação, sendo ele próprio o instituidor, (b) realizar as modificações sugeridas, com o posterior registro dos estatutos; ou, (c) requerer em juízo o suprimento da aprovação, motivando sua pretensão (...). Na última das hipóteses aventadas, o interessado ou desistirá da instituição da fundação (desde que seja ele próprio o instituidor), ou reclamará o suprimento judicial da aprovação.

Requerido o suprimento judicial da aprovação dos estatutos, o juiz deverá tomar uma das seguintes decisões: deferir o requerimento, se entender desnecessárias as modificações pretendidas pelo representante do Ministério Público, ou infundados os motivos que levaram a denegar a aprovação dos estatutos; determinar as modificações propostas. Qualquer que seja a decisão, poderá o prejudicado dela recorrer ao órgão jurisdicional competente. (MARCATO, Antônio Carlos, Coordenador.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
**DIRETORIA DO FORO**

**Código de Processo Cível Interpretado, São Paulo. Ed. 2004,  
p. 2693/2695).**

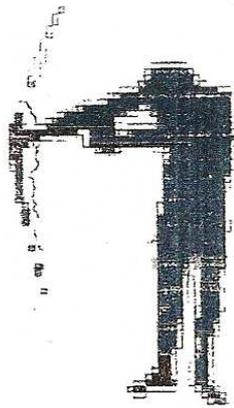
Logo, depreende-se que não há previsão legal para a intervenção judicial no presente pedido, pois tão somente faculta-se à interessada, no caso de denegação por parte do membro do Ministério Público, requerer em juízo o suprimento da aprovação.

Diante disso, encaminhe ao ilustre representante do Ministério Público para a devida apreciação e as demais providências que entender cabíveis.

**Intime-se. Cumpra-se com urgência.**

Barra do Garças, 26 de junho de 2008.

**MOACIR ROGERIO TORTATO**  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**



**Estatuto Social**

# **FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU**

**2007**

**Constituída conforme a Lei n. 10.406, de 10.01.2002,  
novo Código Civil**

**MELC CONTABILIDADE E ASSESSORIA**  
**TEL. (66) 3401-2269 - 9961-2913**  
**E-mail: melcmota@uol.com.br**



**Estatuto Social**  
**FUNDAÇÃO SIRA-I DO XINGU**



**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Denominação, Localização, Fins e Duração**

**Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SIRA-I DO XINGU**, neste instrumento de estatuto denominada pela sua sigla **FUNSAX**, fundada em 01 de outubro de 2007 com Sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, tem seu endereço à RUA 26, N. 86, no bairro Jardim Rodrigues, CEP 78.600-000, constituída como ONG – Organização Não Governamental, é uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

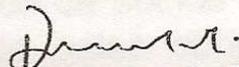
**Parágrafo 1º.** – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a **FUNSAX** será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 2º.** – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

**Parágrafo 3º:** A **FUNSAX** aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

**Artigo 2º - A FUNSAX tem como objetivos principais:**

- I – Valorização da Cultura Regional Indígena;**
- II – Promoção da assistência social, com relevância para a valorização e bem-estar da criança e do adolescente;**
- III – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;**
- IV – Promoção da segurança alimentar e nutricional;**
- V – Valorização dos idosos, com desenvolvimento de atividades e terapias de bem-estar, direcionados para a terceira idade;**
- VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;**
- VII – Capacitação profissional para jovens e adultos;**
- VIII – Apoio material, social e legal para as crianças rejeitadas;**
- IX – Movimentação comercial de material de artesanato, sem fins lucrativos;**
- X – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, protegendo a biodiversidade;**
- XI – Revitalização do conhecimento tradicional, garantir a sobrevivência cultural fortalecendo com gestões técnicas e organizacionais;**

  
Dalva R. Ferreira Silva  
Advogada  
OAB-GO: 9487

*Divanete Pereira da Silva Kaurich*



XII – Elaborar e implementar programas e projetos na área de educação, esporte e lazer;

XIII – Instituir fundos com vista a melhor consecução dos objetivos;

XIV – Celebrar convênios de parcerias com entidades públicas e privadas;

XV – Promover fóruns, seminários, treinamentos e conferências para fortalecer o desenvolvimento sustentável, especialmente nas áreas de produção e sobrevivência;

XVI – Promover e valorizar o respeito à organização social, econômico, costumes, idiomas, crenças, tradições e demais manifestações e expressões culturais, nas comunidades e etnias de ampla atuação.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades serão desenvolvidas sem distinção de cor, raça, classe social, ideologia política ou credo religioso.

**Artigo 3º** - A FUNSAX é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

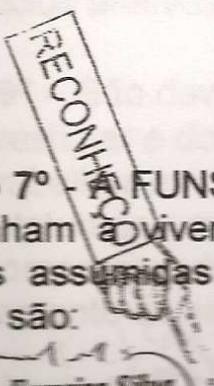
**Artigo 4º** - A FUNSAX não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicada no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 5º** - A FUNSAX poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinada e aprovada pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Artigo 6º** - O patrimônio da entidade constitui-se de: bens móveis adquiridos por doação, compra, legados ou transferências, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos e recursos adquiridos ou recebidos em nome da FUNSAX por meio de convênios, projetos ou similares, o quais são bens permanentes da sociedade e inalienáveis.

## CAPÍTULO II Da Constituição Social

**Artigo 7º** - A FUNSAX será formada de um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais assumidas aleatoriamente em nome da entidade. As categorias de sócios são:





a) **Sócios Fundadores:** Os que participam da Assembléia Geral da Fundação da FUNSAX e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votarem a serem votados em todos os níveis ou instâncias;

**Sócios Efetivos:** Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da FUNSAX, aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

b) **Sócios Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e Ratificados pela Assembléia Geral, sem direito de votarem ou serem votados;

c) **Sócio Colaboradores:** Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, sem direito de votarem ou serem votados.

**Parágrafo 1º.** – Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

**Artigo 8º** - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Encaminhar à Diretoria da FUNSAX, por escrito, sugestões e propostas de interesse social ;
- b) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da FUNSAX;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a FUNSAX, trabalhando por seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da FUNSAX e agindo com ética;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, tendo direito a votar e serem votados somente os associados fundadores e efetivos;

- d) Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a FUNSAX;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da FUNSAX ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Parágrafo 1º.** - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

**Parágrafo 2º** - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

**Parágrafo 3º.** - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da FUNSAX, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

### CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

**Artigo 10º** - Os órgãos da administração da FUNSAX são:

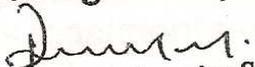
- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal
- 



### Da Assembléia Geral

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e dela participam todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do(a) presidente da FUNSAX, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

  
Dalva R. Ferreira Silva  
Advogada  
OAB-GO: 9467

*Dalva R. Ferreira Silva*

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente no mês de JANEIRO de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente , para deliberar sobre:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria;
- c) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- d) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ao projeto;
- f) determinar e atualizar as linhas de ação da FUNSAX;
- g) estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

**Artigo 14º** - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

### Da Diretoria

**Artigo 15º** - A Diretoria é um órgão executivo, responsável pela administração da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de QUATRO anos, permitindo-se reeleição.

**Artigo 16º** - A Diretoria será composta de diretores com os cargos:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro



**Parágrafo 1º** - A critério da maioria da Diretoria, poderão ser instituídos cargos complementares de Presidente de Honra e outros semelhantes, somente com fins de homenagem e honraria, sem validade jurídica ou administrativa.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser criados e destituídos pela Diretoria os departamentos auxiliares das áreas específicas que se fizerem necessárias para apoio ou assessorar. Em casos de profissionais habilitados legalmente nas suas áreas, os mesmos poderão ser remunerados.

*Dalva R. Ferreira Silva*  
Advogada  
OAB-GO: 9467

*Dalva R. Ferreira Silva Kayabi*



**Artigo 17º** - As atividades competentes à Diretoria são:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (receita e despesa);
- d) definir as funções de seus membros atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, exceto do presidente, previsto por lei;
- e) nomear, contratar e destituir a qualquer tempo das eventuais coordenadorias de apoio;
- f) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

**Artigo 18º** - O(a) Presidente da Diretoria representa a FUNSAX ativa e passivamente em juízo ou fora, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços a terceiros, e ainda:

- a) coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da FUNSAX;
- b) coordenar as atividades da sede social do quadro de sócios, e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.
- c) formular e implementar a política de comunicação e informação da fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- d) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- e) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- f) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria;
- g) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- h) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- i) coordenar a elaboração de projetos.

**Parágrafo Único:** Para execução e dinamização dessas atividades, o presidente ~~as~~ distribuirá aos demais diretores nomeados no artigo 16º.

*Dalva R. Ferreira Silva*  
Advogada  
OAB-GO: 9467

*Divanete Pereira da Silva Kayabi*



## Do Conselho Fiscal

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Artigo 20º** - Das atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- b) convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando houver motivo justificado.
- c)

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

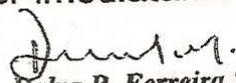
**Artigo 21º** - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 04 (QUATRO) anos, no mês de OUTUBRO, realizadas em Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 22º** - Os bens patrimoniais da FUNSAX não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocados especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da FUNSAX o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da FUNSAX será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 23º** - Ficarão incorporados ao patrimônio da FUNSAX todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentos em seu nome e com o seu CNPJ.

  
Dalva R. Ferreira Silva  
Advogada  
OAB-GO: 9467

 Diribante Pereira da Silva Kayabi



## Do Conselho Fiscal

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Artigo 20º** - Das atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- b) convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando houver motivo justificado.
- c)

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

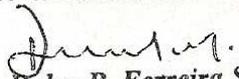
**Artigo 21º** - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 04 (QUATRO) anos, no mês de OUTUBRO, realizadas em Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 22º** - Os bens patrimoniais da FUNSAX não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocados especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da FUNSAX o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da FUNSAX será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 23º** - Ficarão incorporados ao patrimônio da FUNSAX todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentos em seu nome e com o seu CNPJ.

  
Dalva R. Ferreira Silva  
Advogada  
OAB-GO: 9467

 Dirceu Pereira da Silva Kayabi

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24º** - A Diretoria poderá constituir regimentos especiais para complementação destes Estatutos.

**Artigo 25º** - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FUNSAX.

**Artigo 26º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recursos voluntários para a Assembléia Geral.

**Artigo 27º** - O presente estatuto após aprovado em Assembléia, entra em vigor imediatamente, cumprindo a atual Diretoria seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sob pena de nulidade.

**Artigo 28º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 01 de outubro de 2007

*Divanete Pereira da Silva Kayabi*  
**DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI**  
Presidente

MELC Assessoria  
Especializada  
(66) 3401-2269

*Dalva R. Ferreira Silva*  
**Dalva R. Ferreira Silva**  
Advogada  
OAB-GO: 9487

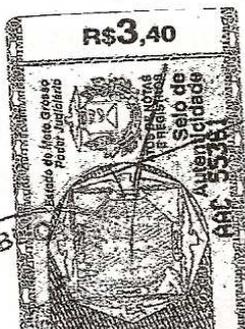


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Caretas, 648 - Fone: (66) 3401-3456  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Reconheço por verdadeira a firma de:  
**DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI\*\*\*\*\***

Dou fé. Em Testemunho da verdade  
Barra do Garças - MT 01 de outubro de 2007

*Jose de Arimathea Varjão*  
José de Arimathea Varjão



DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E DE DIRETORIA DA  
FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU  
- FUNSAX -

CNPJ 09.133.481/0001-88

Aos nove dias de junho de dois mil e oito (09-06-2008) foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária com a presença de todos os associados regulares da FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU – FUNSAX, que ao final assinam esta ata. A reunião foi iniciada às 18:40 horas, na direção da presidente SRA. DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI, que convidou a mim, JUSSARA MENDES FERREIRA, para secretariar. A presidente agradeceu a todos pela presença e propôs as alterações do Estatuto Social e também do quadro diretivo, conforme a pauta do Edital de Convocação: 1) transferência da sede da entidade; 2) alteração nos objetivos; 3) alteração do quadro da Diretoria e 4) assuntos gerais. O primeiro item colocado em discussão, foi a alteração do Artigo 1º do Estatuto, mudando a sede da fundação, o qual passará a ter a seguinte redação: ***“Artigo 1º - A FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU, neste instrumento de estatuto denominada pela sua sigla FUNSAX, fundada em 01 de outubro de 2007 com Sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, tem seu endereço à RUA K, QUADRA 21, LOTE, 12, S/N, NO BAIRRO SOLAR VILLE, CEP 78.600-000, constituída como ONG – Organização Não Governamental, é uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.”*** Após algumas manifestações, foi aprovado por unanimidade. O item 2 da pauta da AGE foi a proposta de alterações nos objetivos sociais, mudando o Item II do Artigo 2º., o qual passará a ter a seguinte redação: ***“Artigo 2º. - ... (item) II – Promoção da assistência social, com relevância para a valorização e bem-estar da criança e do adolescente, dando total abrigo e assistência especial e integral, às crianças de ambos os sexos, em situação de risco de vida, por rejeição ou maus-tratos, incentivando e apoiando a adoção legal entre os povos indígenas, dando prioridade à mesma etnia de cada criança.”*** Colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a presidente colocou em discussão o item 3º do Edital, que é a alteração do quadro da Diretoria, diante da mudança de cidade da tesoureira Vanilda Pereira Bueno. Diante disso, fez a indicação para ocupar o cargo de Tesoureira ELAINE BATISTA ALVES BUENO,

Divanete Pereira da Silva Kayabi



Handwritten signature and date: **DR. ANOVALDO MIGUEL ZANI**  
09/06/2008

**Cópia Fiel da ATA DE FUNDAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO SIRA-I DO XINGU  
- FUNSAX -**

Ao primeiro dia de outubro de dois mil e sete (01-10-2007) foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária com a presença dos interessados na criação de uma fundação constituída como ONG, sem fins econômicos e lucrativos, que ao final assinam esta ata. A reunião foi iniciada às 14:40 horas, na sede da fundação, na RUA 26, N. 86, JARDIM RODRIGUES, EM BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, BRASIL. Assumiu a direção dos trabalhos a SRA. DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI, que convidou a mim, JUSSARA MENDES FERREIRA, para secretariar. A presidente agradeceu a todos pela presença e propôs constituir uma entidade que tivesse por objetivos prioritários as múltiplas atividades tradicionais, culturais, de assistência social e históricas inerentes às etnias indígenas. Colocada a proposta em votação foi aprovada a constituição por unanimidade, recebendo a denominação de **FUNDAÇÃO SIRA-I DO XINGU**, com a sigla **FUNSAX**. Em seguida foi proposta a leitura do projeto do Estatuto, artigo por artigo e aprovado por unanimidade. A seguir, foi colocada em discussão a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, e depois de algumas considerações, foi aprovada a forma de votação por aclamação, ficando eleita a seguinte composição:

**DIRETORIA:**

Presidente: DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI, CPF 851.646.311-72, RG 2.543.927 SSP/DF.

Secretária: JUSSARA MENDES FERREIRA, CPF 019.901.771-90 e RG 1878109-8 SSP/MT.

Tesoureira: VANILDA PEREIRA BUENO, CPF 569.094.031-34 e RG 892.813 SSP/MT.

**CONSELHO FISCAL:**

MARIA PEREIRA ROSA, CPF 178.272.131-20 e RG 0077276-3 SJ/MT; MARILEIDE PEREIRA DA SILVA, CPF 522.045.101-49 e RG 789.584 SSP/MT e PAIÉ KAYABI, CPF 380.024.261-34 e RG 1.930.020 e SSP/MT.

A presidente deixou a palavra livre e depois de algumas manifestações, a Assembléia Geral foi encerrada às 17:55 horas. Nada mais a tratar, eu, JUSSARA MENDES FERREIRA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. (Seguem-se as assinaturas)

Barra do Garças, 01 de OUTUBRO de 2007

*Divanete Pereira da Silva Kayabi*  
**DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI**  
Presidente

Meic Assessoria Especializada  
(066)3401-2269 – 3401-7470



RG 2069208-0 SSP/MT e CPF 070.607.658-32, residente na Rua N, Quadra 18, Lote 06, Bairro Universitário, nesta cidade de Barra do Garças, MT, a qual foi eleita por aclamação e por unanimidade, tomando posse imediata. No cumprimento do item 4º do edital, Assuntos Gerais, a presidente colocou a palavra livre e após algumas manifestações, agradeceu a todos e deu a sessão da Assembléia Geral Extraordinária por encerrada às 20:55 horas. Nada mais a tratar, eu, JUSSARA MENDES FERREIRA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. (Seguem-se as assinaturas).

Barra do Garças, 09 de junho de 2008

*Divanete Pereira da Silva Kayabi*  
**DIVANETE PEREIRA DA SILVA KAYABI**  
**Presidente**

*DR. ANTONIO CRISTINO CORTES*

MELC Assessoria Especializada  
 (066) 3401-2269

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
 OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0015408 Livro 08 Fls. 190  
 Registro no. 03099 Livro A-006 Fls. 149  
 Microfilme: 03099 \*\*\*\*\*  
 Barra do Garças, 03 de julho de 2008

Oficial *Joanne Varjão*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
 OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria 037/94 da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça - Ministério da Justiça - DF. \*\*\*\*\*  
 Barra do Garças, 03 de julho de 2008  
 O Oficial *Joanne Varjão*



Joanne Varjão  
 Tabelião Substituto



Contribuinte,

Verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 133.481/0001-88 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/10/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO SIRA-I-I DO XINGU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
GRADUADO 25	NUMERO 86	COMPLEMENTO	
CEP 71.500-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RODRIGUES	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2007	
TÍTULO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Atualizado no dia 23/07/2009 às 14:29:51 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

**ILUSTRE PRESIDENTA**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 090/2009, de 14 de dezembro de 2009, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa que: "Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

Apresentada Justificativa. Documentação anexa ao Projeto de Lei.

Em análise ao projeto apresentado temos a declaração de Utilidade Pública Municipal a "Fundação Sira-I-I do Xingu", associação civil de direito privado sem fins lucrativos.

Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

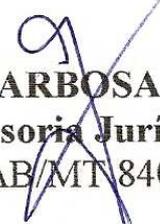
Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, conforme cópia em anexo. (Doc.).

Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (parecer do representante do Ministério Público); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidão de antecedentes anexada.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do projeto de lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de dezembro de 2009.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessoria Jurídica  
OAB/MT 8408



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.140 DE 03 DE março DE 1999.

Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ AMÉRICO - PSDB.

*esta lei foi registrada no livro próprio nas fls. 188 e 189 e justificada no mural da Câmara Municipal em 03/03/1999*

“Dispõe sobre normas para Declaração De Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exercem suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.

→ **Art. 2º** - O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

- I - que tem personalidade jurídica;
- II - que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;
- III - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- V - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 3º** - As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, devem apresentar, se solicitado, até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório dos serviços que houverem prestado no ano anterior;

**Art. 4º** - Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública Municipal da Sociedade, Associação ou Fundação que:

- I - deixar de apresentar as informações a que se refere o artigo precedente;
- II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes ou mantenedores.

**Art. 5º** - Ficam obrigados a cumprir as normas dos artigos 3º e 4º, as entidades já declaradas de Utilidade Pública Municipal à época da edição desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças,

03

de

março

de 1999.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

ATÉRIA:

*Projeto de lei nº 090/09 - Antonia Jacob Barbosa - PR*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
ELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV			
EDMUNDO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
FLAVIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
GABRIEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB			
DORICO FERREIRA C. NETO	PT			
AULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 22.12.09 - Cessante.*